Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data 26.11.97

cod XVD 00160

INFORMAÇÃO N° 01 /DAF/95. Brasília, 20 de fevereiro de 1995.

REF.: Demarcação da Terra Indígena Marãiwatséde.

Tendo em vista a proposta encaminhada a esta Fundação pelo Exmo Sr. Ministro de Estado da Justiça propondo a solução negociada da Terra Indígena Marãiwatséde no Estado de Mato Grosso, terra esta cuja invasão foi conhecidamente programada e financiada, trago à consideração de Vossa Senhoria, enquanto Presidente do Órgão Indigenista Brasileiro, responsável pela proteção e defesa dos povos indígenas, as seguintes ponderações:

Os índios Xavante são os legítimos donos daquelas terras. Elas foram ocupadas pela fazenda Suiá-Missú em 1960. Seguir-se, no ano de 1963, a retirada dos índios para a instalação de empreendimento agropecuário, como resultado da compra da fazenda Suiá-Missú por Ariosto de Riva, o qual se associou logo depois ao grupo Ometto. Os índios foram manipulados e pressionados a se transferirem para outras localidades. Foram igualmente utilizados como mão de obra no desmatamento de suas próprias terras e na abertura de picadas para instalação de empresa. Consta também que tal empreendimento contou com vultosos incentivos da SUDAM.

Em documento datado de 11-07-1966, um funcionário do SPI autorizou "a Missão Salesiana São Marcos a transportar índios Xavante da aldeia próxima a São Félix, Mato Grosso, até aquela Missão... o que se deu com o apoio da FAB. Pressionados pelos interesses econômicos, persuadidos pela Missão Salesiana e sob pena de morrerem à mingua, os índios viram-se obrigados a aceitar sucessivas transferências para outras localidades.

Ao longo dos anos, os índios recorreram repetidas vezes, ao órgão indigenista reivindicando seu retorno à área, bem como a regularização fundiária da mesma. Entendendo a legitimidade dessa reivindicação e cumprindo com suas atribuições, a FUNAI procedeu aos estudos de identificação em 1992, conforme Portaria nº 9 de 20-01-92, de acordo com o que está contido no Decreto nº 22 de 4 de fevereiro de 1991.

Em 30 de setembro de 1993, o Exmo Sr. Ministro da Justiça, à época, Dr. Maurício Corrêa, através da Portaria 363, declarou a terra como de posse permanente indígena e determinou que a FUNAI promovesse a demarcação administrativa da mesma, para posterior homologação pelo Exmo Sr. Presidente da República, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 5002/73 e artigo 9º do Decreto nº 22/91.

Em 10 de junho de 1992, o Sr. Gabriele Cagliari, Presidente da Ente Nazionale Idrocarburi, empresa do Vaticano que controla a AGIP PETROLI, da qual a AGIP do Brasil é subsidiária, declarou, em entrevista coletiva à imprensa nacional e internacional, no fórum da ECO 92, que a fazenda Suiá-Missú seria restituída aos índios Xavante, seus legítimos donos, obedecendo



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

assim ao reconhecimento do governo brasileiro de que a terra é originariamente indígena.

Cinco dias após a declaração do Sr. Cagliari, a fazenda foi invadida pelos políticos e fazendeiros da região, com o beneplácito do então Governador do Estado, Sr. Jaime Campos, que não tomou qualquer iniciativa em relação ao conflito.

É preciso esclarecer que os índios não se encontram na área porque foram pressionados a abandoná-la, permanecendo fora dela em função das constantes ameaças que lhes fazem os invasores, cada vez que tentam retornar.

Conforme consta em carta enviada pela antropóloga Iara Ferraz, co-autora do estudo identificação da Terra Indígena Maraiwatséde, ao Ministro da Justiça e ao Presidente da FUNAI (processo de identificação fls 213 a 215), as famílias invasoras foram deslocadas para a área da fazenda Suiá-Missú, provindas das localidades mais próximas, a saber: Alto da Boa Vista, São Félix, Porto Alegre do Norte, Alô Brasil e, até mesmo, de locais mais distantes como Cascalheiras e Goiânia.

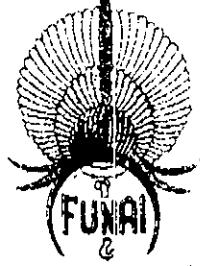
Consta também da informação que a invasão foi apoiada pelo vice prefeito de São Félix do Araguaia, Miguel Milhomés Sirqueira, e por um fazendeiro vizinho da área, de nome Romão Flor, que teria inclusive fornecido gêneros alimentícios aos invasores. Contém a carta informação de que os invasores portavam armas de fogo.

As fls 216-220 do Processo de Identificação, encontram-se registros fotográficos da invasão da área, onde se podem ver o Prefeito de São Félix do Araguaia, acompanhado do Sr. Hilemon Limoeiro, do advogado Ivaír Matias, da polícia militar e de outros fazendeiros da região.

Como se constata nas informações contidas no processo, oriundas de várias fontes, toda a tensão resulta, evidentemente, da manipulação de lavradores pobres dos municípios circunvizinhos para ocupar o Território Xavante e provocar um conflito que favoreça aos interesses não indígenas, com a conivência do poder local e estadual à época.

A União e o Ministério Público Federal, em 8-10-92, por intermédio dos Procuradores da República Roberto Cavalcante Batista e Wagner Gonçalves, moveram Ação Civil Pública com o objetivo de resguardar as Terras Xavantes, conforme os estudos de identificação/delimitação do órgão indigenista e a Portaria Declaratória do Ministro da Justiça de 30-09-92.

Surpreendentemente, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça acolheu solicitação que lhe fizeram os Senadores Carlos Bezerra, Jonas Pinheiro, Júlio Campos e os Deputados Federais Weliton Fagundes, Téte Bezerra, Augustinho Freitas, Roberto França, Antônio José e Rodrigues Palma, pedindo a suspensão da demarcação da área, bem como a retirada da Polícia Federal, e a criação de uma Comissão Especial composta pela FUNAI. Isso, Governo do Estado e Bancadas Estadual e Federal do MT, isto contraria o que dispõe o Dec. nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, sobre o processo de demarcação das terras indígenas, que atribui ao órgão indigenista a competência para a demarcação física destas áreas. Além disso, caberia perguntar se o grupo de parlamentares mencionados representa no íntegra o

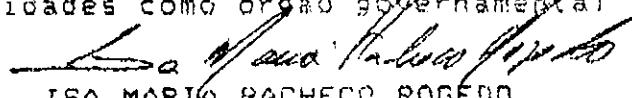


Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Estado do Mato Grosso, podendo agir livremente em nome daquela Unidade da Federação.

Assim, com relação à proposta de negociação da Terra Indígena Marãiwatsede, emanada do Ministério da Justiça, esta Diretoria de Assuntos Fundiários discorda de qualquer entendimento nesse sentido, pois trata-se de flagrante desrespeito à Carta Constitucional, conforme o Art. 201, que diz: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens." E, ainda, no § 4º "As terras de que trata este artigo são bens inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis."

Por último, ressalta-se que o órgão indigenista federal tem por finalidade, segundo o Decreto nº 564 de 8-06-1992, no seu Art 1º, § II, "a garantia à inalienabilidade e à posse das terras que ocupam e ao usufruto exclusivo das raízes e frutos existentes". Assim sendo, qualquer acordo sobre as terras indígenas estaria ferindo a Constituição Federal e a Fundação Nacional do Índio, descumprindo com uma de suas mais fundamentais finalidades como órgão governamental.

  
ISA MARIA PACHECO ROBEDO  
DIRETORA DA DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS